

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**AVISO DE ADESÃO "CARONA" A ATA DE REGISTRO N° 012/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU – ESTADO DE MATO GROSSO.**

**ADESÃO N° 010/2020**

**ADERENTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP CNPJ/MF 15.024.003/0001-32, Av. das Embaúbas n° 1.386 – Centro – Sinop-MT Adere a Ata de Registro de Preços N° 005/2020, Datada em 17/07/2019 – Vigente por 12 (Doze) meses; **FORNECEDORA: GILMAR MOURA DE SOUZA (D' Moura Consultoria e Assessoria ADM Pública Federal)** – CNPJ N° 18.446.326/0001-02- END: Rua Joao Pessoa n° 919- Centro, CEP: 78.700.082 – Rondonópolis/MT. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de orientação parlamentar e institucional, a fim de que sejam acompanhados de perto os projetos e ações governamentais de interesse do município de Jauru/MT, atendendo solicitação do Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes no Anexo I., para atender as necessidades das Secretarias Municipais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, Estado de Mato Grosso, nas mesmas condições e valores pactuados. Adesão Autorizada pelo Termo de Anuência de 17/06/2020 da Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso e Declaração de Aceite Oficial da empresa em 17/06/2020.

SINOP-MT, 01 DE JULHO DE 2020.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**Rosana Tereza Martinelli**  
Prefeita Municipal

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 40/2020 SRP 50/2020**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com **COTA RESERVADA para ME e EPP e COTA PRINCIPAL para AMPLA CONCORRÊNCIA**. **OBJETO:** futuros benefícios eventuais - aquisição de cestas básicas, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência – CMAS, através da resolução n° 024/2018, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação. **ABERTURA DA SESSÃO:** 17/07/2020, às 09h00min (horário de Brasília/DF). **LOCAL:** Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, n° 1.481, Setor Comercial, Sinop/MT. **EDITAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) [www.transparencia.sinop.mt.gov.br/2018/Licitacoes/](http://www.transparencia.sinop.mt.gov.br/2018/Licitacoes/). **INFORMAÇÕES:** (66)3517-5298/3520-7272/3520-7523.

Sinop/MT, 02 de julho de 2020.

**Edna Maciel Escobar**  
Pregoeira - Portaria n° 161/2019.

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**EXTRATO DE CONTRATO N° 063/2020 DE 02/07/2020**

**CONTRATO N.º: 063/2020** oriundo da ADESÃO A ATA DE REGISTRO N° 012/2019 –PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019“CARONA” – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT –. **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de orientação parlamentar e instituição, a fim de que sejam acompanhados de perto os projetos e ações governamentais de interesse do Município, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** do edital, para atender as necessidades da Gabinete da Prefeita. **CONTRATANTE: GILMAR MOURA DE SOUZA (D' Moura Consultoria e Assessoria ADM Pública Federal)**– CNPJ/MF: 18.446.326/0001-02. **CONTRATADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF: ADESÃO N° 010/2020. VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)** Fundamentado na Lei N° 8.666/93, DE 21 de junho de 1993, E Suas Alterações. **VIGÊNCIA:** 02/07/2020 a 02/07/2021.

SINOP-MT, 02 DE JULHO DE 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

### LEGISLAÇÃO

**LEI N° 3.043, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

Denomina como “Rua Yanh Gabriel Correa Batista”, a rua sem denominação localizada na última rua, no bairro Rota do Sol, em Sorriso/MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Rua Yanh Gabriel Correa Batista”, a rua sem denominação, localizada na última rua, no bairro Rota do Sol, no município de Sorriso/MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

### LEI N° 3.044, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial destinado a criar Ação/ Meta para atender a execução de programa “Criança Feliz”, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para atender a despesas oriundas de ações com Programa do Governo Federal “Criança Feliz” destinado ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º Para atender a despesa autorizada no art. 1º o município de Sorriso deverá abrir crédito adicional especial, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para o exercício de 2020, às seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.001.08 – Assistência Social	
08.001.08.244 – Assistência Comunitária	
08.001.08.244.0027 – Criações do Futuro	
08.001.08.244.0027.2. – Manut. do Programa Criança Feliz	
319011.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$
319013.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
319113.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
339030.00.00 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
339036.00.00 – Outros Serv. Pessoa Física	R\$
339037.00.00 – Locação de Mao de Obra	R\$ 9.000,00
339039.00.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica	R\$
339093.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$ 2.000,00
Art. 3º Para fazer face a despesa autorizada no artigo anterior, fica autorizada a redução de dotação nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, às seguintes dotações:	
08.001.08.243.0027.2.021 – Manutenção do Conselho Tutelar	
3190.05.00.00(272) – Outros Benefícios Previdenciários	R\$
08.001.08.244.0018.2.152 – Manutenção do Cras e Equipe Volante	
3190.05.00.00 (281)– Outros Benefícios Previdenciários	R\$
339034.00.00(284) – Outras Desp. Decor. de Contr. Terc	R\$
08.001.08.244.0019.2.164 – Manutenção da Casa Abrigo da Criança e da Mulher	
3190.05.00.00(290) – Outros Benefícios Previdenciários	R\$
08.002.08.243.0027.2.156 – Manutenção do FMDCA	
3370.41.00.00(330) – Contribuições	R\$

Art. 4º Fica autorizado à inclusão da Ação/Meta n° 2.194 – Manutenção do Programa Criança Feliz na Lei n° 3.000 de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Revisão do PPA 2018-2021 e na Lei n° 2.991 de 04 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

### LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2020. JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO** e consequente contratação pelo regime de **EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL** objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM (PPD 05/23), TAXIWAY E PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO – ADOLINO BEDIN – MT (SBSO)”**. A abertura ocorrerá às **08H00M** (Horário oficial de Sorriso MT), **DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2020**, na sede da Prefeitura Municipal,

situada a Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, na cidade de Sorriso – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00 às 13h00 ou através do telefone (66) 3545-4700.

**MARISETE MARCHIORO BARBIERI –**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2020.

O Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, a prorrogação da data de abertura e julgamento do PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2020, que se realizará às 08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do DIA 20 DE JULHO DE 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS DE RÁFIA E SACOS DE PAPEL SEMI IMPERMEÁVEL, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DO PROGRAMA “ECO SORRISO”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S). O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI – PREGOEIROS Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL DE COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA AQUISIÇÃO DE HIDROXICLOROQUINA, SULFATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400MG EM FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM RECEITA MÉDICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**FINALIDADE:** a presente aquisição refere-se a nova compra emergencial de medicamento para combate ao novo coronavírus (COVID-19) que serão produzidos por farmácia de manipulação e que serão entregues por meio de encaminhamento médico. A compra visa atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde até julgamento final e homologação do Processo Licitatório Pregão Presencial 056/2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020

**CONTRATADA:** THERAPÉUTICA FARMACIA E MANIPULAÇÃO DE FORMULAS LTDA, CNPJ Nº 01.780.384/0001-75

**VALOR GLOBAL:** R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.

**ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo conteúdo no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa n.º 052/2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN -**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### PORTARIA

#### PORTARIA SEMAD Nº 069, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em virtude do advento da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, **que nos §§ 2º e 3º do art. 9º estabeleceu: “§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte”; e: “§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”;**

**Considerando** o teor da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22 de novembro de 2019, aprovado pelo Secretário de Previdência do Ministério da Economia e que trata da “análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais” em que se classifica como interessados os “Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

**Considerando** que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME pontua em seu Item 84 que “nos termos do aludido art. 9º da EC nº 103, de 12 de Novembro de 2019, podemos mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos: (a) limitação do rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte; (b) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins”;

**Considerando** que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME afirma em seu Item 86 que “as normas dos entes federados incompatíveis com a EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, não são recepcionadas por esta, perdem a sua vigência diante da revogação, mesmo que não haja preceito revogatório expresso. Em verdade, a autoridade hierárquico-

normativa da Constituição, cuja supremacia absoluta é reconhecida pelo colendo STF de forma inequívoca, independe do conteúdo do preceito constitucional, ou seja, da matéria de fundo presente na Constituição e

**Considerando** o trâmite realizado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT (PREVISO), através do Ofício nº 533/2019/PREVISO e tendo em vista o disposto na Portaria nº 006/2020/PREVISO que cessa o pagamento dos benefícios de auxílio Doença e Salário Maternidade aos servidores de provimento efetivo do quadro da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o Benefício Estatutário de Licença para Tratamento de Saúde, o (a) servidor (a) Sr (a). ANA PAUA MACHADO LOCATELLI, matrícula funcional nº 3973/1584, efetivo (a) no cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 20HS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir de 06 de FEVEREIRO de 2020 e término em 06 DE MARÇO DE 2020, conforme PROCESSO LS Nº 057/2020, posto que a responsabilidade pelo pagamento de aludido benefício passou a ser da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 9º da EC nº 103/2019, em relação aos servidores do Poder Executivo.

**Art. 2º** A licença concedida no artigo 1º, será remunerada no valor do Vencimento Padrão do servidor, ou seja, corresponderá a totalidade da remuneração Base de Contribuição ao Previsto.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2020.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.  
Publique-se. Cumpra-se.

**JOSIANE APARECIDA SOUZA**  
Setor do Serviço de Perícia Médica Municipal

#### PORTARIA SEMAD Nº 070, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em virtude do advento da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, **que nos §§ 2º e 3º do art. 9º estabeleceu: “§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte”; e: “§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”;**

**Considerando** o teor da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22 de novembro de 2019, aprovado pelo Secretário de Previdência do Ministério da Economia e que trata da “análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais” em que se classifica como interessados os “Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

**Considerando** que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME pontua em seu Item 84 que “nos termos do aludido art. 9º da EC nº 103, de 12 de Novembro de 2019, podemos mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos: (a) limitação do rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte; (b) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins”;

**Considerando** que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME afirma em seu Item 86 que “as normas dos entes federados incompatíveis com a EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, não são recepcionadas por esta, perdem a sua vigência diante da revogação, mesmo que não haja preceito revogatório expresso. Em verdade, a autoridade hierárquico-normativa da Constituição, cuja supremacia absoluta é reconhecida pelo colendo STF de forma inequívoca, independe do conteúdo do preceito constitucional, ou seja, da matéria de fundo presente na Constituição e

**Considerando** o trâmite realizado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT (PREVISO), através do Ofício nº 533/2019/PREVISO e tendo em vista o disposto na Portaria nº 006/2020/PREVISO que cessa o pagamento dos benefícios de auxílio Doença e Salário Maternidade aos servidores de provimento efetivo do quadro da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o Benefício Estatutário de Licença para Tratamento de Saúde, o (a) servidor (a) Sr (a). ANTONIO MARCOS DA SILVA SOUSA, matrícula funcional nº 4101, efetivo (a) no cargo de FISCAL DE POSTURA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, a partir de 10 de FEVEREIRO de 2020 e término em 02 DE MARÇO DE 2020, conforme PROCESSO LS Nº 058/2020, posto que a responsabilidade pelo pagamento de aludido benefício passou a ser da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 9º da EC nº 103/2019, em relação aos servidores do Poder Executivo.

**Art. 2º** A licença concedida no artigo 1º, será remunerada no valor do Vencimento Padrão do servidor, ou seja, corresponderá a totalidade da remuneração Base de Contribuição ao Previsto.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2020.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração